



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições

Deliberação n.º 1/CNE/2010:

Apreciação da Regularidade das Receitas e Despesas dos Fundos do Financiamento Público para a Campanha Eleitoral.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 1/CNE/2010

de 28 de Abril

No âmbito das Eleições Gerais e das Assembleias Provinciais, realizadas em 28 de Outubro de 2009, a Comissão Nacional de Eleições aprovou, através da Deliberação n.º 61/CNE/2009, de 26 de Agosto, o Regulamento que consagra os critérios e quotas de distribuição do financiamento da Campanha Eleitoral, disponibilizado pelo Estado, para os candidatos a cargo de Presidente da República, partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes de candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 13 da Lei n.º 15/2009, de 1 de Abril.

A Lei Eleitoral prescreve que com relação às quotas de distribuição do fundo destinado à Campanha Eleitoral, no prazo de 60 dias, após a proclamação oficial dos resultados do escrutínio, os candidatos, partidos políticos e coligações de

partidos políticos concorrentes às eleições devem contabilizar discriminadamente todas as receitas e despesas efectuadas com a campanha eleitoral e comunicá-las à Comissão Nacional de Eleições.

A Comissão Nacional de Eleições recebeu dos candidatos a cargo de Presidente da República, dos partidos políticos e das coligações de partidos políticos, as competentes comunicações das receitas e despesas efectuadas, nos termos do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 43 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 45 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, determina:

Artigo 1. É procedida a apreciação positiva da regularidade das contas referentes às quotas dos fundos destinado à Campanha Eleitoral distribuídos pelos candidatos ao cargo de Presidente da República, partidos políticos, coligações de partidos políticos, às eleições gerais presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais.

Art. 2. As conclusões referentes à apreciação referida no artigo precedente constam em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art.3. As conclusões referidas no artigo 2 da presente Deliberação devem ser publicadas no *Boletim da República* e no jornal de maior circulação no país.

Art. 4. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Registe-se e publique-se.

Apreciada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 28 de Abril de 2010.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, Prof. Doutor *João Leopoldo da Costa*.

Conclusões atinentes à regularidade das receitas e despesas feitas pelos candidatos, partidos políticos e coligações de partidos políticos sobre a verba do Estado destinada ao financiamento da Campanha Eleitoral

1. O presente documento apresenta as conclusões atinentes à prestação de contas respeitantes à regularidade das receitas e despesas de Financiamento Público para a Campanha Eleitoral

realizada no âmbito das Eleições Gerais e das Assembleias Provinciais de 28 de Outubro de 2009 e a sua aprovação decorre do disposto no artigo 39 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e do artigo 45 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho.

2. Os títulos III das Leis n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e n.º 10/2007, de 5 de Julho, referem-se à Campanha e Propaganda Eleitoral, fixando o tempo para a sua realização, objectivos e formas do seu financiamento.

3. Especificamente os artigos 35 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e artigo 41 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho, estabelecem as fontes de financiamento da campanha eleitoral dos candidatos às Eleições Presidenciais, das Eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2009 e o n.º 1 do artigo n.º 13 da Lei n.º 15/2009, de 9 de Abril, que o Orçamento do Estado deve prever uma verba para o financiamento da campanha eleitoral, cuja competência da aprovação dos critérios e distribuição é da Comissão Nacional de Eleições, nos termos do n.º 2 do artigo 13 da mesma Lei.

4. A Comissão Nacional de Eleições, cumprindo o comando normativo, aprovou o regulamento pelo qual se define os critérios de distribuição do fundo alocado pelo Estado para a campanha eleitoral desenvolvida pelos candidatos, partidos políticos e coligações de partidos políticos, cujas candidaturas foram aprovadas pelo Conselho Constitucional e pela Comissão Nacional de Eleições, respectivamente.

5. Assim, com vista à implementação do fixado na lei a definição dos Critérios de Distribuição dos Fundos do Financiamento Público para a Campanha Eleitoral, a CNE aprovou pela Deliberação n.º 61/CNE/2009, de 26 de Agosto, em conjugação com os artigos 42 e 36 das Leis n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e 10/2007, de 5 de Julho, respectivamente, os critérios referentes à distribuição do fundo do Estado destinado à Campanha Eleitoral, bem como os mecanismos de justificação.

6. A CNE dividiu os Fundos para a Campanha Eleitoral pelos seguintes destinatários:

- Candidatos às Eleições Gerais, concorrentes ao cargo de Presidente da República;
- Partidos políticos e coligações de partidos políticos concorrentes às 4.ªs Eleições Legislativas com Assento na Assembleia da República;
- Partidos políticos e coligações de partidos políticos concorrentes às 4.ªs Eleições Legislativas em 2009;
- Partidos políticos e coligações de partidos políticos concorrentes às 1.ªs Eleições das Assembleias Provinciais em 2009.

7. Fundos Distribuídos para a Campanha Eleitoral

7.1. Distribuição dos Fundos

- Não obstante ligeiro atraso por parte do Estado, foram alocados 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais) para a campanha eleitoral à responsabilidade dos candidatos, partidos políticos e coligações de partidos políticos concorrentes às Eleições Gerais – Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 28 de Outubro de 2009, ficando à cargo da CNE, a sua gestão e administração;
- Dos 50.000.000,00MT alocados para a campanha eleitoral, os montantes efectivamente distribuídos totalizam em 49.558.088,26MT, havendo um remanescente de 441.901,74MT, dos quais 153.186,27MT correspondem ao valor alocado, mas não levantado pelo UDM por não ter preenchido os requisitos necessários;
- 288.715,47MT que se destinaria aos partidos políticos da coligação RENAMO UNIÃO ELEITORAL, que por não haverem concorrido às Eleições Legislativas de 2009, ficaram retidos nos cofres do Estado.

7.2. A distribuição do montante acima referido pelos destinatários foi de modo seguinte:

7.2.1. Eleições Gerais

Para as Eleições Gerais, alocou-se 75% do valor global da verba, isto é, 37.500.000,00MT (trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais), distribuídos equitativamente por 3 grupos, perfazendo 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais) para cada um dos beneficiários, nomeadamente o seguinte:

- 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais) para os três candidatos às Eleições Gerais ao cargo de Presidente da República;
- 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais) para os partidos políticos ou coligações de partidos políticos concorrentes às Eleições Legislativas com assento na Assembleia da República;
- Os restantes 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais) para a totalidade dos 19 partidos e coligações de partidos concorrentes às Eleições Legislativas de 2009, conforme se ilustra nos mapas abaixo indicados:

Mapa 1 – Montantes distribuídos pelos três candidatos concorrentes ao cargo de Presidente da República

N.º de Ordem	Nome do Candidato	Valor a Receber	Total em Percentagem
1	Daviz Mbepo Simango	4.166.666,67	33,33%
2	Armando Emílio Guebuza	4.166.666,67	33,33%
3	Afonso Macacho Marceta Dhlakama	4.166.666,67	33,33%
Total		12.500.000,00	100,00%

Mapa 2 – Montantes atribuídos aos partidos políticos ou coligações de partidos políticos concorrentes às Eleições Legislativas de 2009, com assento na Assembleia da República

N.º de Ordem Correspondente	Partido	Total de Mandatos na AR/ /Deputados	Valor Correspondente	Percentagem
1	Frelimo	160	8.000.000,00	64%
2	RUE	90	4.500.000,00	36%
Total	Total	250	12.500.000,00	100%

- d) A coligação Renamo-União Eleitoral que nas Eleições Gerais — Presidenciais e Legislativas de 2004, foi apurada com 90 deputados, e em conformidade com o disposto no artigo 36 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro, os partidos políticos ou coligações de partidos políticos com assento no parlamento, com direito ao fundo do Estado destinado à campanha eleitoral, são apenas os que concorrem às Eleições Legislativas de 2009.
- e) No caso vertente da RUE, dos partidos políticos que compreendem a coligação, apenas o Partido RENAMO – Resistência Nacional Moçambicana e a ALIMO – Aliança Independente de Moçambique foram apurados para as 4.ªs Eleições Legislativas de 2009. Assim, do montante destinado a RUE, foi-lhes atribuído apenas os montantes destinados à RENAMO e à ALIMO, ficando o remanescente nos cofres do Estado.

Mapa 3 – Montantes distribuídos por todos os partidos políticos/coligações de partidos políticos apurados para concorrerem às Eleições Legislativas de 2009

N.º de Ordem	Partidos/ /Coligações	N.º das Províncias a que concorre	N.º de Mandatos a que concorre	Montante a atribuir a cada proponente
1	FRELIMO	13	250,00	1.914.828,43
2	RENAMO	13	250,00	1.914.828,43
3	PLD	10	203,00	1.554.840,69
4	MDM	4	68,00	520.833,33
5	PPD	1	18,00	137.867,65
6	ADACD	5	144,00	1.102.941,18
7	ECOLOGISTA	5	48,00	367.647,06
8	PAZS	2	90,00	689.338,24
9	MPD	1	16,00	122.549,02
10	PARENA	1	14,00	107.230,39
11	ALIMO	2	90,00	689.338,24
12	PT	1	14,00	107.230,39
13	UDM	1	20,00	153.186,27
14	PDD	7	124,00	949.754,90
15	PVM	8	200,00	1.531.862,75
16	UE	2	32,00	245.098,04
17	PANAOC	1	18,00	137.867,65
18	UM	2	19,00	145.526,96
19	PRDS	1	14,00	107.230,39
	Total		1.632,00	12.500.000,00

7.2.2. Eleições para as Assembleias Provinciais

- a) Para as Eleições das Assembleias Provinciais, alocou-se 25% do valor global da verba atribuída pelo Estado, o que corresponde a 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais), distribuídos pelos partidos políticos/coligações de partidos políticos, em função do número de Mandatos com que concorriam por cada círculo eleitoral/província/distrito.

Mapa 4 – Montantes distribuídos aos partidos políticos apurados para as Eleições das Assembleias Provinciais

N.º de Ordem	Partidos/ /Coligações	N.º das Províncias a que concorre	N.º de Mandatos a que concorre	Montante a atribuir a cada proponente
1	FRELIMO	10	790,00	1.874.800,64
2	RENAMO	10	365,00	3.638.357,26
3	MDM	3	82,00	817.384,37
4	PDD	1	17,00	169.457,74
Total			1.254,00	12.500.000,00

b) A entrega dos valores atribuídos aos candidatos foi via transferência bancária via regime instituído pelo SISTAFE directamente para a conta dos partidos ou coligação de partidos políticos;

c) Esta atribuição foi dividida em três tranches, as quais foram transferidas mediante prestação de contas da tranche anterior, conforme a alínea b) do n.º 10 do Regulamento sobre os Critérios de Distribuição dos Fundos do Financiamento Público para a Campanha Eleitoral de 2009, aprovado pela Deliberação n.º 61/CNE/2009, de 26 de Agosto (Mapa 5 em Anexo).

d) O valor destinado aos candidatos às Eleições Presidenciais foi depositado na conta do partido pelo qual concorreu.

7.3. Processo de Alocação dos Fundos

a) Visando a disseminação do Regulamento sobre os Critérios de Distribuição dos Fundos do Financiamento Público para a Campanha Eleitoral, aprovado pela Deliberação n.º 61/CNE/2009, de 26 de Agosto, em conjugação com os artigos 36 e 42 das Leis n.ºs 7/2007, de 26 de Fevereiro e 10/2007, de 5 de Julho, respectivamente, referentes à Campanha Eleitoral, a CNE realizou dois encontros com os partidos políticos e coligação de partidos políticos, a 6 de Setembro de 2009 e a 11 de Janeiro de 2010, respectivamente;

b) Aquando da aprovação dos fundos distribuídos, constatou-se um erro material no apuramento do Partido de Reconciliação Nacional – PARENA, pois por lapso este partido foi inscrito na lista dos partidos apurados para a província de Niassa com 14 mandatos,

quando na verdade, tinha sido apurado para a província de Cabo Delgado com 22 mandatos, pelo que deveria receber o valor correspondente a 168.504,90MT, e não 107.230,39MT, o que causou uma alteração do mapa que reflecte o Resumo Geral dos Critérios de Distribuição de Fundos do Financiamento Público para a Campanha Eleitoral de 2009. Desta feita, para a regularização da situação do PARENA, retirou-se 61.274,51MT dos 350.000,00MT existentes nos cofres do Estado;

c) No cômputo geral, a transferência das três tranches a favor dos partidos concorrentes decorreu de 16/09 a 23/10/09, exceptuando-se a União Democrática de Moçambique — UDM, que até à data do término da campanha eleitoral não se beneficiou de qualquer tranche, em virtude de não haver cumprido com o previsto na lei para o efeito, designadamente a indicação do mandatário financeiro, o número da conta bancária, e o NUTI do Partido, nos termos da alínea f), do n.º 10 do Regulamento acima mencionado. Assim, os 153.186,27 MT que lhe eram destinados ficaram nos cofres do Estado;

d) No que diz respeito à justificação dos valores alocados aos partidos políticos, até ao dia 27/02/10, 60 dias após a proclamação e validação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional, data limite para prestação de contas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro, a situação correspondente à prestação de contas é a demonstrada de acordo com o mapa seguinte:

Mapa 5 – Nível de execução orçamental realizado pelos partidos/coligações de partidos políticos que receberam fundos atribuídos pelo Estado

N.º de Ordem	Partido/Coligação	Valor em MT Alocado (1)	Valor em MT Justificado (2)	Nível de Execução (%)
1	FRELIMO	21.956.295,74	21.956.295,74	100
2	RENAMO	13.869.852,35	13.869.852,35	100
3	PLD	1.554.840,69	1.554.840,69	100
4	MDM	5.504.884,37	5.504.884,37	100
5	PPD	137.867,65	137.867,65	100
6	ADACD	1.102.941,18	1.102.941,18	100
7	ECOLOGISTA	367.647,06	367.647,06	100
8	PAZS	689.338,24	689.338,24	100
19	PARENA	168.504,90	168.504,90	100
10	ALIMO	689.338,24	688.839,75	99,93
11	PT	107.230,39	107.181,00	99,95
12	UDM a)	153.186,27	0,00	—

N.º de Ordem	Partido/Coligação	Valor em MT Alocado (1)	Valor em MT Justificado (2)	Nível de Execução (%)
13	PDD	1.119.212,64	1.119.212,64	100
14	MPD	122.549,02	122.549,02	100
15	PVM	1.531.862,75	1.531.862,75	100
16	UE	245.098,04	245.098,04	100
17	PANAOC	137.867,65	137.867,65	100
18	UM	145.526,96	145.230,03	99,80
19	PRDS	107.230,39	107.230,39	100
	Retenção	288.725,49	0,00	—
	Total	50.000.000,00	49.557.243,45	99,11

e) Os partidos ALIMO, PT e UM não justificaram em 100% os valores alocados para a campanha eleitoral, conforme ilustra o mapa acima indicado.

Legenda:

- a) Partido/Coligação que não se beneficiou dos fundos em virtude de não ter apresentado os requisitos necessários.
b) Os partidos políticos e coligações dos partidos políticos que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 41 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho, receberam financiamentos de outras fontes.

7.4. Outras fontes de financiamento ao candidato ou ao partido ou à coligação de partidos políticos

As despesas respeitantes à campanha eleitoral contaram com outras fontes de financiamento ao candidato ou ao partido ou à coligação de partidos políticos. Disto resulta que os processos de contas apresentados pelos partidos e coligações de partidos políticos, ostentem valores acima das dotações provenientes do Estado (Mapa n.º 6, coluna do valor justificado em excesso).

Mapa 6 – Prestação de contas dos partidos políticos e coligações de partidos políticos
Execução orçamental incluindo outras fontes de financiamento

N.º de Ordem	Partido/Coligação	Valor em MT Alocado (1)	Valor em MT Justificado (2)	a) Valor Justificado em excesso	b) Valor não Justificado	Nível de Execução (em %)
1	FRELIMO	21.956.295,74	21.956.295,74	87.299,94	0,00	100
2	RENAMO	13.869.852,35	13.869.852,35	691.296,98	0,00	100
3	PLD	1.554.840,69	1.554.840,69	1.140,61	0,00	100
4	MDM	5.504.884,37	5.504.884,37	2.449,27	0,00	100
5	PPD	137.867,65	137.867,65	0,00	0,00	100
6	ADACD	1.102.941,18	1.102.941,18	239,12	0,00	100
7	ECOLOGISTA	367.647,06	367.647,06	652,94	0,00	100
8	PAZS	689.338,24	689.338,24	275,86	0,00	100
9	PARENA	168.504,90	168.504,90	429,81	0,00	100
10	ALIMO	689.338,24	688.839,75	0,00	498,49	99,93
11	PT	107.230,39	107.181,00	0,00	49,39	99,95
12	UDM a)	153.186,27	0,00	0,00	0,00	0,00
13	PDD	1.119.212,64	1.119.212,64	30.963,76	0,00	100
14	MPD	122.549,02	122.549,02	15,73	0,00	100
15	PVM	1.531.862,75	1.531.862,75	14.362,25	0,00	100
16	UE	245.098,04	245.098,04	3.049,42	0,00	100
17	PANAOC	137.867,65	137.867,65	167,27	0,00	100
18	UM	145.526,96	145.230,03	0,00	296,93	99,80
19	PRDS	107.230,39	107.230,39	0,11	0,00	100
	Retenção	288.725,49	0,00	0,00	0,00	—
	Total	50.000.000,00	49.557.243,45	832.343,07	844,81	100

Excesso em relação aos fundos provenientes do Estado

8. Constrangimentos do processo de financiamento da campanha eleitoral

No que concerne aos constrangimentos do processo, os casos relevantes foram os seguintes:

- a) O facto de alguns partidos/coligações de partidos políticos inicialmente apresentarem contas bancárias em nome do respectivo presidente e não em nome da respectiva organização, contribuiu para algum atraso na transferência dos valores alocados;
- b) O facto de até às primeiras semanas do início da campanha, alguns partidos/coligação de partidos políticos não apresentarem os seus NUIT's e outros dados relevantes são exemplos disso a União Democrática de Moçambique — UDM, que decorridos os 45 dias de campanha não comunicou o seu NUIT e nem indicou formalmente quem seria o mandatário financeiro do mesmo;
- c) Inicialmente alguns partidos/coligações de partidos políticos apresentaram justificativos contendo despesas não elegíveis, violando o disposto no n.º 9 do Regulamento sobre a matéria. A título de exemplo cita-se o caso da aquisição de equipamento informático e de som;
- d) O facto de após o encontro com os partidos políticos realizado no dia 11 de Janeiro de 2010, que tinha como agenda única, a análise do processo de prestação de contas, ter se constatado que maior parte dos partidos políticos enfrentavam dificuldades no que tange à contabilização discriminada de todas as receitas e despesas efectuadas aquando da campanha eleitoral, em conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro;
- e) E por último, o facto de a CNE ter recebido algumas reclamações provenientes de partidos políticos e coligações de partidos políticos concorrentes às Eleições de 28 de Outubro de 2009, exigindo uma compensação a título de indemnização, pelo facto de terem sido rejeitadas as listas dos seus candidatos à Assembleia da República e às Eleições de Presidente da República.

9. Considerações Finais

- a) No cômputo geral, a Execução dos Fundos do Financiamento Público para a Campanha Eleitoral de 2009 foi positiva e o processo decorreu conforme o estipulado na lei e no Regulamento sobre a Distribuição do Fundo do Estado, tendo se constatado uma colaboração estreita entre os partidos políticos, coligações de partidos políticos e a CNE, resultante do diálogo que foi promovido pelas partes envolvidas durante o processo;
- b) Transferiu-se a totalidade do valor destinado à campanha eleitoral por 3 tranches para os partidos políticos e coligações de partidos políticos, e estes

apresentaram facturas e recibos nos termos da lei que comprovam formalmente o gasto dos valores alocados, com excepção dos casos seguintes:

- i) Os partidos ALIMO, PT e UM apresentaram justificativos que comportam valores inferiores aos disponibilizados, tendo ficado por justificar 498,49 MT, 49,39MT e 296,93MT respectivamente, totalizando 844,81MT (oitocentos e quarenta e quatro meticais e oitenta e um centavos).
 - O ALIMO apresentou alguns justificativos não aceitáveis contabilisticamente, foi notificado pelo facto, não tendo ainda corrigido a irregularidade, pelo que à CNE resta, nos termos da lei, remeter o processo à Procuradoria-Geral da República para acção consequente;
 - O valor por justificar do PT espelha-se no saldo bancário disponível, de acordo com o respectivo extracto, datado de 5/11/09, na importância de 49,39MT conforme o mapa;
 - No que tange ao partido UM, o seu extracto bancário datado de 13/11/09 apresentava o saldo de 90,46MT, os restantes 206,47MT não constam de qualquer outro justificativo, razão por que nos termos da lei, o processo é remetido à Procuradoria-Geral da República, para os devidos efeitos;
 - Quanto aos valores em saldo deverão ser devolvidos à CNE, nos termos do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 43 da lei n.º 10/2007, de 5 de Junho.
- ii) Os restantes partidos apresentaram justificativos que comportam valores superiores aos disponibilizados, não constituindo isso algo estranho, em face da lei, porquanto, a lei permite que os candidatos, partidos políticos ou coligações de partidos políticos recorram a outros financiamentos para custear as suas despesas relativas a campanha eleitoral, n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e o n.º 1 do artigo 43 da lei n.º 10/2007, de 5 de Junho.

10. Recomendações Gerais

- a) É importante que o Estado disponibilize os fundos públicos destinados ao financiamento da campanha eleitoral em tempo útil, de forma a garantir que os partidos políticos, coligações de partidos políticos e outros concorrentes beneficiem dos fundos atempadamente;
- b) Que todos os partidos políticos e coligações de partidos políticos se organizem internamente de forma a adoptar um funcionamento contabilístico que lhes permita responder às exigências legais, pelo menos quando se trata de fundos alocados pelo Estado.